



**RECOMENDAÇÃO n° __/2022 – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
da Saúde da Região Metropolitana I**

Procedimento Administrativo 05/2020

Objeto: Vacinação de Crianças em Magé – Exigência de Termo de autorização de Vacinação

CONSIDERANDO que em consulta à página da internet da Prefeitura de Magé é possível se verificar que a prefeitura informa que para que ocorra a vacinação infantil no município “é preciso que um dos pais acompanhe a criança ou um responsável com autorização por escrito.”¹

CONSIDERANDO que as orientações do Ministério da Saúde quanto à vacinação de crianças, todavia, são no sentido de que o termo de consentimento somente pode ser exigido caso os pais ou responsáveis não estejam presentes no momento da vacinação, manifestando sua concordância²;

CONSIDERANDO que as orientações passadas pela prefeitura de Magé em seu sítio da internet podem vir a gerar dúvidas, tendo em vista que, conforme orientações do Ministério da Saúde, não há a necessidade de exigência de termo de consentimento caso a criança esteja acompanhada de seu representante legal e este venha a concordar com a vacinação, ou seja, a desnecessidade de apresentação do comprovante também se estende a representantes legais que não sejam pais da criança a ser vacinada;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, prevista no artigo 129, III, da Constituição Federal (CRFB/88), artigos 81 e 82, I, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) e artigos 1º, II, 5º, 6º e 7º, da Lei n. 7.347/85;

¹ <https://mage.rj.gov.br/informacoes/vacinacao-de-criancas-contr-a-covid-19-comeca-nesta-segunda-15/>

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/ministerio-da-saude-inclui-criancas-de-5-a-11-anos-na-campanha-de-vacinacao-contr-a-covid-19>



CONSIDERANDO que os fatos relatados são, em tese, passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais inseridas no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça, eis que violadores de direitos coletivos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça subscritor da presente, nos termos do disposto nos artigos 127 da Constituição da República de 1988 e 82, I da Lei nº 8078/90, resolve, com fundamento no disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8625/93 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018, que disciplina a expedição de recomendações.

RECOMENDAR

ao Excelentíssimo Prefeito de Magé, Sr. Renato Cozzolino e à Excelentíssima Secretária Municipal de Saúde, Sra. Larissa Malta Storte Ferreira, que adequem seus protocolos de vacinação infantil à recomendação do Ministério da Saúde, no sentido de que o termo de consentimento de vacinação de crianças somente seja exigido caso os pais **ou responsáveis legais** não estejam presentes no momento da vacinação, manifestando sua concordância;

Finalmente, solicita-se ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, que atualmente é o sítio eletrônico da Prefeitura de Magé, com base no art. 10, da Resolução nº 164 de 2017, do CNMP.

Fica o destinatário desde já advertido que o descumprimento da presente recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública tratando sobre o tema.

Por fim, determino à secretaria desta Promotoria de Justiça:

1. Registre-se em livro próprio;



2. Cientifique-se, via correio eletrônico, os Srs. Renato Cozzolino e Larissa Malta Storte Ferreira, pela Prefeitura de Magé e sua Secretaria de Saúde, enviando-lhes cópia da presente Recomendação, que deverá ser respondida no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da mesma;
3. Junte-se aos autos do PA 05/2020;
4. Remeta-se a presente Recomendação aos Centros de Apoio Operacionais das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde (CAO Saúde), em arquivo eletrônico;
5. Remeta-se a presente recomendação à presidência do CREMERJ e às suas Câmaras Técnicas de Infectologia, em meio eletrônico, para que tomem ciência da presente recomendação, tendo em vista suas atribuições para fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente à profissão médica e orientar, disciplinar e julgar eticamente os médicos.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

Décio Viégas de Oliveira
Promotor de Justiça – Mat. 8939
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I